



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

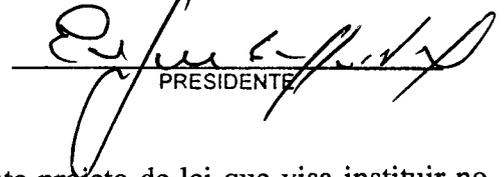
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 332/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 09/05/05


PRESIDENTE

Encaminhamos, em anexo, o ante-projeto de lei que visa instituir no Município o Programa “**Banco de Alimentos**”.

O Banco de Alimentos objetiva combater o desperdício de alimentos e minimizar os efeitos da fome da parcela carente da população. Para tanto, promoverá ações educativas e preventivas voltadas à comunidade e setor empresarial, incentivando a doação de alimentos que perderam o valor comercial, mas que ainda mantêm sua qualidade de consumo.

Tais alimentos seriam distribuídos à famílias em estado vulnerável, cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, permitindo-se assim, que um maior número de pessoas tenham acesso aos alimentos básicos e de qualidade.

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de estudar com o setor competente seja encaminhada a anexa proposta a esta Casa de Leis que certamente será aprovada diante de seu elevado alcance social.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Alimentos”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Cidade de Pirassununga, o Programa “*Banco de Alimentos*”, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único. O Programa terá como principal objetivo, arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º Ao Executivo caberá promover a coleta de alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias cadastradas será efetuada através da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º O Poder Executivo, deverá promover campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 5º A Vigilância Sanitária fica responsável pelo acompanhamento dos produtos doados e pela verificação de suas propriedades para que estejam em condições de consumo.

Parágrafo único. Os doadores ficam isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, desde que os produtos estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.


Valdir Rosa
Mereador